

JPF

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/69

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE NAS AÇÕES JUDICIAIS:

O DESEMBARGADOR NORBERTO DE MIRANDA RAMOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº SF-30.12.68/7.615 de 30 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de dezembro do mesmo ano, atualizou os valores constantes das tabelas baixadas com a Lei nº 3.939, de 26 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO que, pela Lei nº 4.083, de 20 de novembro de 1967, (art. 3º, inciso II, parágrafo único), a Taxa de Expediente é devida à razão de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) nas ações judiciais, sómente nas seguintes peças processuais: a) petição inicial; b) contestação; c) recursos em geral; d) reconvenção; e) habilitação de assistente de acusação - dispensado o signatário do recolhimento da taxa por qualquer peça que for anexada aos requerimentos ou petições citadas;

CONSIDERANDO que, em assim sendo, resta evidente, a Lei nº 4.083 aboliu a sela por folha, ficando prejudicada a Tabela A - Atos sujeitos à taxação fixa em estampilhas - na parte referente ao item 12, anexa à lei nº 3.939, de 26 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO que, a atualização da referida Tabela, pelo Decreto nº 7.615, de 30 de dezembro de 1968, de modo nenhum poderia vulnerar o art. 3º e seus inciso II e parágrafo único, da Lei nº 4.083, de 29 de novembro de 1967 - restabelecendo a sela - gem por folha;

CONSIDERANDO que, em consequência, acham-se em pleno vigor, as disposições constantes do art. 3º, inciso II e parágrafo único da citada lei nº 4.083, de vez que, incabível a atualização de disposição anteriormente prejudicada;

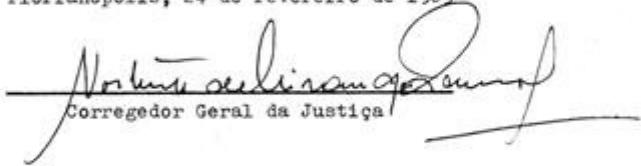
R E S O L V E:

RECOMENDAR aos Drs. Juízes de Direito e auxiliares da Justiça assegurem a estrita observância do art. 3º, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 4.083, de 29 de novembro de 1967, - exigindo-se a Taxa de Expediente sómente nos casos e na forma alfrevistas, conforme exposto no Provimento nº 21/67, desta Correge-

doria Geral da Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 1969

  
\_\_\_\_\_  
Corregedor Geral da Justiça